



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

RUA NICOLA FALCI, 06 - CEP 36.126-000
FONE: (032) 284-1124 - FAX: (032) 284-1121
CGC 18.338.129/0001-70

LEI Nº 186/99 – DE 24 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a implantação do Projeto “Esperança Maior” de aceleração de estudos com o objetivo de eliminar a distorção idade-série no ensino fundamental da rede municipal de Belmiro Braga-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Considerando o proposto no art. 24, alínea “b”, inciso V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a necessidade de oferecer condições que garantam a conclusão do ensino fundamental aos alunos fora da faixa etária escolar, eliminando a distorção idade-série.

Art. 1º - Fica implantado o projeto “Esperança Maior” nas escolas da rede municipal de ensino de Belmiro Braga-MG, que oferecem o curso regular noturno presencial.

Art. 2º - Deverão participar do projeto “Esperança Maior” os alunos matriculados no noturno (curso regular noturno presencial 1ª à 4ª séries), conforme discriminação a seguir:

- 1) 1º período – a partir de 12 anos (1ª e 2ª séries)
- 2) 2º período – a partir de 13 anos (3ª e 4ª séries)

Art. 3º - O projeto “Esperança Maior” terá a duração de 400 (quatrocentos) dias letivos, nos 4 (quatro) períodos, considerando-se 100 (cem) dias para cada período, com 4 (quatro) horas diárias.

§ 1º - Cada período letivo deverá conter 416:40 (quatrocentos e dezesseis horas e quarenta minutos), sendo que 16:40 (dezesseis horas e quarenta minutos) destinam-se ao recreio.

§ 2º - A duração do módulo aula será de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º - Será exigida frequência obrigatória mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do período letivo.

§ 4º - A proposta curricular compreende: áreas de conhecimento (língua portuguesa, matemática, ciências, geografia e história), visando estabelecer relação com a vida cidadã.



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

RUA NICOLA FALCI, 06 - CEP 36.126-000
FONE: (032) 284-1124 - FAX: (032) 284-1121
CGC 18.338.129/0001-70

§ 5º - A organização metodológica deverá ser compatível com as expectativas dos jovens e adultos.

Art. 4º - Os alunos matriculados nos cursos regulares noturnos presencias serão incorporados ao projeto "Esperança Maior".

Parágrafo Único: Os estudos realizados pelos alunos do cursos regular noturno presencial serão totalmente aproveitados no projeto "Esperança Maior".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação, com efeitos retroativos ao primeiro semestre letivo de 1998.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 24 de Setembro de 1999.

William de Souza
William de Souza
Prefeito Municipal

Afixado nesta data
em 24 / 09 / 99

Vicente de Paulo Oliveira
Vicente de Paulo Oliveira
Chefe do Gabinete do Prefeito